

**DECISÃO COREN-RN n.º 91/2024**

*Aprova o Parecer Técnico Coren-RN n.º 02/2024, sobre a legalidade da administração da vacina BCG pelo profissional de Enfermagem e a realização do treinamento desta prática.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RN n.º 65/2024,

**CONSIDERANDO** o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Decreto n.º 94.406 que regulamenta a Lei n.º 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem, cujo dispositivo elenca as atribuições dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer Técnico Coren-RN n.º 02/2024 sobre a legalidade da administração da vacina BCG pelo profissional de Enfermagem e a realização do treinamento desta prática;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 600ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 27 de junho de 2024.

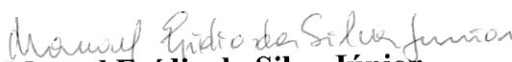
**DECIDE:**


**Art. 1º** - Aprovar o Parecer Técnico Coren-RN n.º 02/2024, que trata da legalidade da administração da vacina BCG pelo profissional de Enfermagem e a realização do treinamento desta prática.

**Art. 2º** - Dar ampla divulgação ao Parecer supracitado.

**Art. 3º** - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 01 de julho de 2024.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN n.º 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**

## **Parecer Técnico Coren-RN nº 02/2024**

*(Anexo da Decisão Coren-RN nº 91/2024)*

Legalidade da administração da vacina BCG pelo profissional de Enfermagem e a realização do treinamento desta prática.

### **1- DO FATO**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN recebeu solicitação de parecer técnico relativo a Legalidade da administração da vacina BCG pelo profissional de Enfermagem e a realização do treinamento desta prática. A solicitação foi encaminhada a Comissão de Parecer Técnico para análise e parecer.

### **2- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

O Programa Nacional de Imunização (PNI) foi criado em 1973, por determinação do Ministério da Saúde, com o objetivo de coordenar as ações de imunizações que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura. Inicialmente contemplava cinco vacinas: BCG, DTP (difteria, tétano, coqueluche), Sarampo, Poliomielite e Antivariólica (HOMMA et. al., 2020).

Com quase 50 anos de existência e 47 diferentes imunobiológicos ofertados, o PNI é um dos maiores programas de vacinação do mundo, reconhecido pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), braço da Organização Mundial de Saúde (OMS), como referência mundial. O PNI também é responsável pela definição do Calendário Nacional de Vacinação, que contempla todas as vacinas de rotina. Essa diretriz importante acompanha todos os brasileiros desde o primeiro dia de vida, orientando o período e as vacinas que devem ser tomadas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2024).

A Resolução COFEN Nº 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem), define a Enfermagem como uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde. Tem como

Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova. CEP: 59.078-040. Natal-RN. Telefone (84) 99802-0889/0971

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)

responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos.

A vacina BCG é apresentada sob a forma liofilizada em ampola multidose, acompanhada da ampola do diluente específico para a vacina. É preparada com bacilos vivos, a partir de cepas do *Mycobacterium bovis*, atenuadas com glutamato de sódio, sendo indicada para prevenir as formas graves da tuberculose (miliar e meníngea) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014)

Considerando a Orientação Fundamentada COREN/SP Nº 100/2015 que apresenta a seguinte conclusão: “O Informe Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE: ‘Treinamento na Técnica de Aplicação da Vacina BCG-ID’, apresenta orientações para a capacitação dos profissionais de saúde. Assim sendo, os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), desde que comprovada sua capacitação técnica, são considerados aptos para a administração de imunobiológicos, incluindo a vacina BCG-ID.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 027/CT/2019 conclui que, fica assegurado à Enfermagem desempenhar atividade de sala de vacina, uma vez indiscutível que os profissionais de Enfermagem possuem exercício legal para a função de vacinadores, quando, devidamente treinados e capacitados, podem participar do manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/SESAP - CVS - SUVIGE - IMUNIZA/SESAP/RN que trata sobre a formação de multiplicadores e vacinadores da prática da administração da BCG, temos quanto a formação de multiplicadores:

“A formação dos multiplicadores se dará exclusivamente pelo Programa Estadual de Imunização, com as vagas sendo estabelecidas por estes, de acordo com a dinâmica das aulas”.  
“Estes profissionais terão a certificação de multiplicadores, mas só poderão realizar essa multiplicação mediante assinatura e cumprimento do termo de ajuste de conduta. É

importante informar que os vacinadores capacitados não poderão exercer a função de multiplicador

Quanto a formação dos vacinadores:

“A formação de vacinadores se dará exclusivamente por multiplicadores habilitados pelo Programa Estadual de Imunização mediante supervisão deste Programa. As vagas para essa formação serão estabelecidas de acordo com a dinâmica das aulas. Estes profissionais terão a certificação de vacinadores e só poderão realizar a administração da vacina BCG em seus serviços após a emissão da certificação.

### **3- CONCLUSÃO**

Diante do que foi apresentado, entende-se que os profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem) possuem exercício legal para a administração da vacina BCG, quando devidamente treinados e capacitados.

Destacamos a necessidade de seguir as Diretrizes Assistenciais dos Protocolos do Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Imunizações, recomendações do Programa Estadual de Imunização e as diretrizes legais descritas na Lei do Exercício Profissional e nas Resoluções e Decisões do Sistema COFEN / CORENs, que estabelecem princípios para o controle das condutas técnica, ética e legal para cada categoria da Enfermagem.

Recomendamos a implementação de diretrizes assistenciais especificando as atribuições de cada membro da equipe, bem como a capacitação de todos os envolvidos nesta prática, seguindo as orientações e fluxo do Programa Estadual de Imunização conforme NOTA TÉCNICA Nº 8/2023/SESAP - CVS - SUVIGE - IMUNIZA/SESAP - CVS/SESAP/RN.

É o parecer.

Câmara Técnica de Legislação e Normas - *CTLN do COREN-RN*  
Portaria COREN/RN Nº 62/2024  
(Gestão 2024-2026)

## REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. Acessado em 25 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/pni-entenda-como-funciona-um-dos-maiores-programas-de-vacinacao-do-mundo>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 0564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em: 15 de outubro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Orientação Fundamentada nº 100/2015. Aplicação de vacina sem documento de identificação da criança e responsável. Administração de BCG, 2015. Disponível em: < [portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/Orientação%20Fundamentada%20-%20100\\_0.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/Orientação%20Fundamentada%20-%20100_0.pdf)>. Acesso em 20/05/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 027/CT/2019. Administração de BCG. Disponível em: <https://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/RT-027-2019-Administra%C3%A7%C3%A3o-de-BCG-Imuniza%C3%A7%C3%A3o-Vacinas-Enfermagem-.pdf>. Acessado em: 20 de maio de 2024.

DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO DE 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto94406-8-junho-1987-444430-norma-pe.html>. Acesso em: 15 de outubro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE.  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA. PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO. Nota Técnica N°  
8/2023/SESAP - CVS - SUVIGE - IMUNIZA/SESAP - CVS/SESAP. Disponível através  
do PROCESSO SEI N° 00610432.000131/2023-32.

Vacinas e vacinação no Brasil: horizontes para os próximos 20 anos [recurso eletrônico] /  
Akira Homma, Cristina Possas, José Carvalho de Noronha, Paulo Gadelha, organizadores.  
– Rio de Janeiro : Edições Livres, 2020.

**Ofício nº 178/2024-PRES/GAB**

Natal/RN, 04 de julho de 2024.

**Michelly Nóbrega Monteiro**

Gerente de Atenção à Saúde, em substituição

**Diana Karla Cruz e Silva**

Chefe da Unidade de Urgência e Emergência, em substituição

Maternidade Escola Januário Cicco

Hospitais Universitários Federais - EBSEH

Prezadas Senhoras,

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem, *ex vi* na Lei nº 5.905/73 vem através do presente, expor e ao final requerer:

**CONSIDERANDO** o Ofício do Conselho Federal nº 130/2024/COFEN, o qual informa que realizará no período de 05 a 08 de agosto de 2024, na cidade de Vitória-ES, o 14º Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem – SENAFIS;

**CONSIDERANDO** que durante a realização do 14º SENAFIS haverá importantes debates acerca da Legislação da Enfermagem, em especial sobre a Resolução Cofen nº 725/2023;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização é atividade precípua do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a participação dos enfermeiros fiscais no referido Seminário é de suma importância, uma vez que é específico na atuação dos enfermeiros fiscais, em consonância com a Lei nº 5.905/73, nas instituições do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a relevância do Seminário, solicito a liberação da enfermeira fiscal Tacila Oliveira de Araújo, inscrita no Coren-RN sob o nº 193.048-ENF para participar do 14º SENAFIS, que acontecerá no período de 05 a 08 de agosto de 2024, na cidade de Vitória-ES.

Ressalto que o deslocamento para a cidade de Vitória-ES será no dia 04 de agosto de 2024.





**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Manoel Egídio da Silva Júnior*

**Manoel Egídio da Silva Júnior**

Coren-RN nº 44.942-ENF

Presidente